JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A inexigibilidade de licitação, normatizada no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, se caracteriza diante da inviabilidade de competição, determinada nos incisos I, II, III, IV e V deste mesmo dispositivo legal e seus parágrafos.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

> […]
>
> III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
>
> […]
>
> f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
>
> [...]
>
> § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

CONSIDERANDO que a exigência do § 3º referente ao Inc. III do Art. 74 da Lei 14.133/2021, quanto a singularidade do serviço, foi comprovada através do curriculum Lattes da contratada.

CONSIDERANDO que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além de justificar-se também pelo fato de que **o preço proposto para a prestação do serviço está compatível com os praticados no mercado**, conforme contratos e nota fiscal apresentados e que este atendeu as condições de habilitação;

JUSTIFICA-SE após a sucessão dessa série de procedimentos, que a contratação do objeto está em total concordância com as disposições da Lei 14.133/2021, observados os princípios que norteiam a contratação pública.

Divinópolis, 24 de setembro de 2026

(Assinado digitalmente)
SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Assinado digitalmente por Sheila Salvino. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código ME0-M8K-2ZX-G04.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 24/09/2026 às 11:13:34

Assinantes

Sheila Salvino

Assinou em 25/09/2026 às 11:07:41 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.009.186-**.

Eu, Sheila Salvino, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

ME0-M8K-2ZX-G04